

## **A AUTOCOMPOSIÇÃO COMO MECANISMO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Samela Aquila Malaquias Soares FREITAS (Unileste); Wallace Carvalho COSTA (Unileste)

**Introdução:** Mais do que o êxito em uma decisão judicial final, as partes que compõem a lide necessitam, além de tudo, do alcance da solução do seu problema. Essa é, ou, ao menos, deveria ser, a prioridade nos casos que vão ao Judiciário. Nesse sentido, considerando que a Fazenda Pública, figura, hodiernamente, como principal litigante no Estado Brasileiro, o presente estudo trata-se da utilização da autocomposição como instrumento de resolução de disputas na esfera público-administrativa, visando demonstrar, como a autocomposição, quando utilizada, pode contribuir para a resolução efetiva da lide, bem como para a diminuição da atividade judicializante no Estado. **Objetivo:** Compreender como a Autocomposição, aplicada no âmbito da Administração Pública, pode influenciar na redução do acervo constante no judiciário brasileiro, bem como, os benefícios das partes atuarem ativamente na resolução dos próprios conflitos com a intervenção de um terceiro estimulador (conciliador e mediador). **Metodologia:** Para atingir o objetivo foi utilizada a metodologia teórico-bibliográfica, fundamentada, eminentemente, através de análise feita na legislação, em dados estatísticos e na doutrina pátria no que se refere ao tema. **Resultados:** De acordo com os dados estatísticos apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no “Justiça em Números”, a Fazenda Pública é uma das grandes responsáveis pela aglomeração que o Poder Judiciário tem experimentado nos últimos tempos. Logo, irrefutável que, diante de tamanha influência, a Fazenda Pública, tem plenas condições de ser participante no processo de evolução do sistema alternativo de resolução de conflitos, sendo uma maneira interessante de se alcançar tal objetivo a aderência à mediação e conciliação, como opção perspicaz na resolução de controvérsias. **Conclusão:** Embora relativizada a indisponibilidade e a supremacia do interesse público, a transação só alcançará seu verdadeiro potencial com a prática, exigindo coragem e vontade dos operadores nos atos mais mezinhos. Somente assim a Fazenda contribuirá para a diminuição da judicialização e resolverá seus conflitos de forma eficiente, autônoma e produtiva.

**Palavras-chave:** Autocomposição. Administração pública. Judicialização.